



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1340
Data: 11 / 12 / 2024

“ALTERA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 4º DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO, ESTATUTO E PLANO DE CARREIRAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alteradas as redações do §1º e §4º do art. 7º da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 7º** (...)

§ 1º As Inspetorias de Divisão da Guarda Civil Municipal de Cajamar serão comandadas por Guardas Civis Estáveis, que serão denominados como Inspetor de Divisão de Apoio Técnico Operacional, Inspetor de Divisão Ambiental, Inspetor de Divisão de Treinamento e Aprimoramento, e Inspetor de Divisão de Apoio Administrativo.

(...)

§ 4º Os cargos de Inspetor de Divisão de Apoio Técnico Operacional, Inspetor de Divisão Ambiental, Inspetor de Divisão de Treinamento e Aprimoramento e Inspetor de Divisão de Apoio Administrativo são cargos de livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo, com observância do §1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo